PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 045/2024

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 002/2024 de 20 de março de 2024, EM REGIME DE URGENCIA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, vem através deste encaminhar, EM REGIME DE URGENCIA, Projeto de Lei Complementar nº 002/2024 de 20 de março de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Altera a redação de dispositivos legais constantes no Anexo V da Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.22 15:43:01 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2024.
DE 22 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais constantes no Anexo V da Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Ficam alteradas as redação de dispositivos legais constantes no Anexo V, da Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, passando a constar com o seguinte texto:

"(...).

ANEXO V

(...).

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 24 terá como Padrão de Vencimento o Nível 45;

(...).

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 20 terá como Padrão de Vencimento o Nível 45;

(...)".

Art. 2º Alterada a redação de dispositivo legal constante no Anexo V, da Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, em conformidade com a Lei Municipal n. 430, de 29 de dezembro de 2006, passando a constar com o seguinte texto:

"(...).

ANEXO V

(...).

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 95 terá como Padrão de Vencimento o Nível 45;

(...).

Art. 3º O cargo estatutário de Assistente Social com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, da Administração Pública Municipal, passa a possuir carga horária semanal de 30 (trinta) horas, vedada a redução de vencimentos, nos termos delineados pela Lei Federal n. 12.317, de 26 de agosto de 2010.

Art. 4º O cargo de Assistente Social - 30 horas passa a compor a Classe 94 alterando os anexos II, III e V, todos, da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril de 2014.

§ 1º Fica suprimido do anexo V, da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril de 2014, o seguinte texto: "A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 46 terá como Padrão de Vencimento o Nível 83".

§ 2º Fica suprimido do anexo II (Grupo Ocupacional Especialista - GE), da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril de 2014, a Classe de Cargo 46.

§ 3º Exclui do anexo III, da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril de 2014, a classe de cargo composta por cargo de carreira pertencente a classe 94, passando a integrar o anexo II (Grupo Ocupacional Especialista - GE) da mesma Lei Complementar, acima enumerada, sendo que passa a vigorar com a seguinte nomenclatura: Assistente Social - 30 Horas; C/H/S: 30.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.22 17:47:53 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2024.
DE 22 DE MARÇO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 002/2024, que visa alterar a redação de dispositivos legais constantes no Anexo V, da Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme especifica.

O presente projeto de lei visa promover uma atualização salarial para os cargos de Documentador Escolar e Assistente Administrativo, integrantes do quadro de servidores públicos municipais de Fazenda Rio Grande. Essa medida se mostra necessária e oportuna, considerando a importância estratégica desses profissionais para o adequado funcionamento da Administração Pública local.

Os Documentadores Escolares desempenham um papel fundamental na organização e gestão dos registros acadêmicos e documentais das instituições de ensino do Município. São responsáveis por garantir a integridade e atualização dos documentos escolares, contribuindo diretamente para a eficiência dos processos educacionais e para a transparência nas relações entre escola, alunos e famílias.

Da mesma forma, os Assistentes Administrativos exercem atividades essenciais nos diversos setores da Administração Municipal, prestando apoio logístico, operacional e administrativo aos órgãos e secretarias. São responsáveis por assegurar o adequado funcionamento das rotinas administrativas, contribuindo para a eficácia dos serviços prestados à população.

Além dos cargos de Documentador Escolar e Assistente Administrativo, é crucial destacar a importância dos cargos de Auxiliar Administrativo e Assistente Social para o funcionamento eficiente dos serviços públicos municipais. Os Auxiliares Administrativos continuam desempenhando um papel fundamental na execução de tarefas administrativas essenciais, incluindo o suporte operacional em diversos setores da administração municipal. Sua atuação contribui diretamente para a organização e fluidez dos processos internos, garantindo o cumprimento adequado das demandas administrativas e o bom funcionamento das rotinas diárias.

Por outro lado, os Assistentes Sociais exercem um papel fundamental no amparo e suporte às camadas mais vulneráveis da população, fornecendo assistência e orientação em questões sociais complexas. Sua atuação abrange desde a promoção de políticas de inclusão social até o acompanhamento de casos individuais, oferecendo suporte emocional, psicológico e prático para aqueles que mais necessitam.

Ressalta-se, ainda, que no caso dos Assistentes Sociais o ajuste legislativo ocorre com amparo a Lei Federal n. 12.317/2010.

Nesse contexto, reconhecemos a relevância do trabalho desempenhado pelos servidores públicos municipais para o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pelo Poder Público local. A valorização desses profissionais, por meio da atualização de seus vencimentos, não apenas reconhece sua dedicação e esforço, mas também incentiva a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.22 17:48:11 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal